

Instruções CVM 612 e 617

Webinar

30/10/2020

ICVM 612

Instrução CVM 612



Entrada em vigor em 01/10/2020

Principais alterações:

Tecnologia da Informação

- Continuidade de negócios
- Segurança da informação/cibernética
 - Dado ou informação sensível
 - Processos e sistemas críticos de negócio
 - Prestadores de serviços relevantes

Pessoas vinculadas

Relatório de controles internos

Instrução CVM 612 e Ofícios Circulares CVM/SMI

ICVM 612/2019

+ Ofícios Circulares CVM/SMI



Ofícios Circulares que agregam a ICVM 612:

Tecnologia da Informação

- OC CVM/SMI 2/2020: Plano de contingência
- OC CVM/SMI 3/2020: SLA – latência de ordens e atendimento do canal alternativo
- OC CVM/SMI 5/2020: Prazos de comunicação de incidentes à CVM e acionamento do Plano de Continuidade de Negócios (PCN)
- OC CVM/SMI 6/2020: Plataformas de negociação de terceiros

Pessoas vinculadas

Relatório de controles internos

ICVM 612

Tecnologia da Informação

Plano de Continuidade de Negócios (PCN)



Capítulo VIII-A

A Norma trata de 2 comandos principais:

- I. Classificar **processos críticos de negócios** e efeitos da interrupção desses processos
- II. Estabelecer PCN:
 - Procedimentos e prazos para reinício e recuperação dos processos críticos de negócios
 - Plano de comunicação interna e externa necessária, incluindo clientes e reguladores

Processos Críticos de Negócio

1. Definição

Processos e atividades cuja **indisponibilidade** pode causar **impacto significativo** nos negócios do intermediário

2. Norma X Processos Críticos de Negócios

A ICVM 612 já define os processos que, **no mínimo**, devem ser considerados críticos:

- a) Recepção e execução de ordens
- b) Liquidação – clientes e B3
- c) Conciliação e atualização de posições

Elementos do PCN

1. **Testes** do PCN com frequência não superior a 1 ano
2. **Atualização** do PCN sempre que necessário
3. **Reporte:**
 - **Órgãos de administração:** teste, aperfeiçoamentos, atualizações e acionamento do PCN
 - **CVM-SMI:** Acionamento do PCN (causas, medidas adotadas e a adotar e tempo previsto ou gasto na solução)
 - ❑ **Ofício Circular CVM/SMI 05/2020** define o prazo de **72h** para reporte à CVM após acionamento do PCN

Exemplo de atualização do PCN

Implantação de **Home Office** para os colaboradores da mesa de operações:

- i. Avaliar cenário e impacto no processo de recepção e execução de ordens em casos de **interrupção da internet/VPN** dos colaboradores da mesa de operações, como internet/VPN indisponível
- ii. Estabelecer **controles alternativos**, procedimentos e prazos de reinício da atividade para esse cenário
- iii. **Atualizar PCN** com alteração de localização, de procedimentos, de prazos e de testes (nesse cenário assegurar que a infraestrutura de contingência suporte a conexão dos colaboradores em acesso remoto, caso seja essa a estratégia)
- iv. **Teste:** Considerar a indisponibilidade de infraestrutura principal (servidores, *links* e sistemas) - CPD principal e a indisponibilidade das soluções de conexão (VPN e *link* de internet) desses colaboradores
- v. **Reportar** alterações e resultado dos testes para órgãos da administração
 - **Ofício Circular CVM/SMI 02/2020** ressalta a importância do processo de PCN nos novos cenários

Principais alterações no Roteiro de Testes – PCN



Avaliar se o PCN definido pelo Participante abrange:

- i. Avaliar suficiência dos procedimentos e prazos para reinício e recuperação dos processos críticos e se os processos críticos atendem o mínimo definido pela norma
- ii. **Avaliar se o PCN prevê plano de comunicação, incluindo cliente e reguladores**
- iii. Avaliar se infraestrutura implantada esta compatível com a estratégia prevista
- iv. Avaliar último teste do PCN, não superior a um ano, e verificar completude do teste e **reporte do resultado do teste com pontos de aperfeiçoamento aos órgãos de administração**

Itens novos – em azul

PCN – Testes de estresse

Art. 32 Os sistemas submetidos a testes em periodicidade adequada, fixada na política, para verificar o seu funcionamento em cenários de estresse.

Objetivo: infraestrutura de TI estar compatível com volume, natureza e complexidade das operações.

Premissas:

- 1** **Periodicidade mínima:** anual (não superior a um ano)
- 2** **Escopo:** Ano 1 – Negociação: Toda infraestrutura de negociação, incluindo plataformas de terceiros
- 3** **Critério:** Volume do pico (desde 01/2020) + incremento definido pelo Participante
- 4** **Primeiro teste de estresse:** até final de 2021

Segurança da Informação



Capítulo VIII-B

A ICVM 612 trata do conteúdo da **Política de Segurança da Informação (PSI)**:

- I. Tratamento e controle de dados de clientes
- II. Segurança cibernética
- III. Diretrizes para avaliação da relevância dos incidentes de segurança, incluindo:
 - a) Segurança cibernética
 - b) Situações em que os clientes devem ser comunicados
- IV. Contratação de serviços relevantes prestados por terceiros

Segurança da Informação

I. Tratamento para dados e informações sensíveis

Objetivo

Implantar **controles** para garantir confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações **classificados como sensíveis pelo Participante**.

1. Norma x Dados e Informações Sensíveis

A ICVM 612 define, no mínimo, os **dados de clientes** que permitem a identificação de clientes (dados cadastrais, operações e posições de custódia).

2. Norma x Tratamento para Dados Sensíveis (controles)

A ICVM 612 define o mínimo de controles/tratamento para dados sensíveis:

- a) a proteção das informações de cadastro e de operações realizadas pelo cliente contra acesso ou destruição não autorizados, vazamento ou adulteração;
- b) a concessão e administração de acessos individualizados a sistemas, bases de dados e redes; e
- c) segregação de dados e controle de acesso.

Segurança da Informação

II. Segurança Cibernética

Art. 35-H

1. Norma x Segurança Cibernética

A PSI deve contemplar **Programa de Segurança Cibernética** e ser implantado, abrangendo, **no mínimo**:

- I. Identificação, avaliação e prevenção dos riscos cibernéticos internos e externos;
- II. Monitoramento contínuo e detecção de ataques cibernéticos;
- III. Medidas para tratamento de incidentes cibernéticos e recuperação de dados e sistemas;
- IV. Avaliação de vulnerabilidades e identificação de novos riscos;
- V. Treinamento de funcionários, prepostos e prestadores de serviços quanto ao programa de segurança cibernética;
- VI. Participação em iniciativas de compartilhamento de informações sobre ameaças e vulnerabilidades.

Segurança da Informação

II. Segurança Cibernética

Treinamento quanto à Política de Segurança e ao programa de Segurança Cibernética

- I. **Frequência:** Treinamento periódico - expectativa: mínimo anual
- II. **Aplicabilidade:** Funcionários, prepostos e prestadores de serviços

O **treinamento** pode ser restrito às pessoas que tenham **acesso a dados e informações sensíveis**.

É facultado ao intermediário deixar de aplicar o treinamento aos **prestadores de serviço** que tenham **acesso a dados e informações sensíveis**, desde que conclua que o prestador de serviço possui procedimentos de segurança da informação e de treinamento adequados e compatíveis com suas políticas.

Segurança da Informação

IIIa. Avaliação da Relevância dos Incidentes de Segurança



Art. 35-C

1. Norma x Avaliação da Relevância dos Incidentes de Segurança

A ICVM 612 define que o intermediário deve estabelecer diretrizes para a avaliação da relevância dos incidentes.

- A avaliação dessa relevância deve incluir **segurança cibernética** e **situações em que clientes afetados devem ser comunicados**
- Incidentes de segurança cibernética que afetem **processos críticos ou dados/informações sensíveis** e tenham **impacto significativo sobre clientes** devem ser **considerados relevantes**

Segurança da Informação

IIIb. Reporte de Incidentes

Reporte

- **Incidentes de Segurança e Segurança Cibernética: Órgãos da administração e CVM/SMI**
 - i. Descrição, incluindo indicação do dado ou informação sensível afetada
 - ii. Quantidade de clientes potencialmente afetados
 - iii. Medidas adotadas/que pretende adotar
 - iv. Tempo consumido / prazo estimado para solução

- **Ofício Circular CVM/SMI 05/2020**
 - Incidente relevante: **72 horas** após incidente
 - Incidente cibernético: Não há prazo definido. Reportar após confirmada a materialização do ataque cibernético e estabelecido plano de ação para mitigá-lo.

Segurança da Informação

VI. Contratação de Serviços Relevantes de Terceiros



1. Definições

Serviços relevantes: serviços relacionados aos processos críticos de negócio (no mínimo: recepção e execução de ordem; liquidação junto à B3 e aos clientes; conciliação e atualização de posições).

2. Norma x Contratação de Serviços Relevantes de Terceiros

A ICVM 612 define que o intermediário deve **estabelecer na PSI as seguintes diretrizes** para contratação de serviços relevantes prestados por terceiros (cláusulas):

- Retenção da informação pelo prazo mínimo de 5 anos (documentos e informações exigidos por esta Instrução)
- Acesso do intermediário aos dados e informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviços
- Confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e informações processados ou armazenados pelo prestador de serviços

Principais alterações no Roteiro de Testes – Política de Segurança

1. Avaliar se a **PSI** define as seguintes **diretrizes** e se estão implantadas:
 - i. Confidencialidade e integridade da informação
 - ii. Responsabilidade do uso das senhas
 - iii. Utilização de internet e de correio eletrônico
 - iv. Utilização de *software*
 - v. Concessão e administração de acessos a sistemas, base de dados e redes
 - vi. Segurança física dos ambientes de operação e processamento
 - vii. Prevenção, identificação e tratamento de incidentes de segurança cibernética
 - viii. Tratamento e controle de dados de clientes
 - ix. Diretrizes para avaliação da relevância dos incidentes de segurança, incluindo segurança cibernética e situações em que os clientes devem ser comunicados
 - x. Contratação de serviços relevantes prestados por terceiros

Itens novos – em azul

Principais alterações no Roteiro de Testes – Política de Segurança

1. Avaliar se a **PSI** define as seguintes **diretrizes**: *(continuação)*
 - xi. Identificação e classificação dos dados e informações sensíveis, contemplando, no mínimo:
 - a. Controles de proteção da informação de contra vazamento, adulteração e acesso não autorizado
 - b. Concessão e administração de acessos a sistemas, base de dados e redes
 - c. Segregação de dados e controle de acessos
 - xii. Critério de classificação de incidente relevante.
2. Avaliar se o intermediário realizou treinamento (no mínimo anual) da PSI (para os assuntos relacionados ao tratamento de dados de clientes).

Abrangência: funcionários, prestadores de serviços e prepostos.

Itens novos – em azul

Principais alterações no Roteiro de Testes – Programa de Segurança Cibernética



3. Identificar se o intermediário realiza avaliação das ameaças e vulnerabilidades – **riscos cibernéticos (interna e externa)**, no mínimo anual, e avaliar se contempla: (a) Infraestrutura avaliada (rede de computadores interna e externa e sistemas escopo da auditoria da BSM); (b) Identificação e análise dos riscos (ameaças e vulnerabilidades); e (c) Ações para o tratamento dos riscos.
4. **+ Ofícios Circulares que agregam a ICVM 612 e consulta da BSM realizada**, detalhados a seguir

Itens novos – em azul

Ofício Circular CVM/SMI 03/2020 e Comunicado Externo B3 004/2020-PRE (Consulta BSM)



Objetivo: Os Participantes devem medir, estabelecer, registrar em políticas internas e divulgar os seguintes indicadores de níveis de serviço – SLA:

A) Indicadores de latência interna esperada (fluxo da ordem dentro da infraestrutura do Participante): intervalos de tempo entre o recebimento da ordem pelo intermediário e o envio da ordem para a B3; e entre o recebimento dos retornos dos *status* das ordens (inserção, alteração, cancelamento, rejeição e execução) pelo intermediário e o envio ao investidor;

B) Tempo médio de atendimento esperado de cada canal alternativo, como *chat*, telefone, *e-mail*, com intervalo de 95% de confiança, em casos de interrupções das atividades de transmissão de ordens por plataformas.

Os Participantes devem implantar controles para garantir o cumprimento dos níveis de serviço – SLA.

Ofício Circular CVM/SMI 03/2020 e Comunicado Externo B3 004/2020-PRE (Consulta BSM)



C) Divulgar no *site* aos investidores e potenciais clientes.

1. **SLA:** indicadores A (latência das ordens) e B (tempo de atendimento do canal alternativo)

2. **Procedimentos** adotados pelos intermediários e esperado pelo investidor em casos de latência acima da esperada, interrupção das atividades de transmissão de ordens por plataformas, que aborde, no mínimo:
 - (i) Forma de divulgação ao investidor em casos de instabilidade/indisponibilidade de plataformas de negociação
 - (ii) Canais alternativos disponibilizados em casos de indisponibilidade/instabilidades das plataformas
 - (iii) Procedimento adotado pelo investidor em casos de:
 - (a) Canal alternativo também indisponível. Expectativa mínima: disponibilizar **canal que independa da disponibilidade**. Exemplo: *e-mail*;
 - (b) Desatualização de informação (cotação, ordens, custódia, garantias).

Ofício Circular CVM/SMI 06/2020 e Comunicado Externo B3 004/2020-PRE (Consulta BSM)



Objetivo: diligências adotadas pelos intermediários nas plataformas de negociação de terceiros conectadas ao OMS (gerenciador de ordens):

A) Inserir cláusulas contratuais:

- Acesso do Participante aos dados e informações processadas/armazenadas pela plataforma;
- Confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e informações processadas ou armazenadas plataforma.

B) Teste de estresse – conforme mencionado anteriormente

C) Algoritmo:

- Monitorar **funcionalidade e a disponibilização** de ambiente de teste para investidores
- **Avaliação de riscos** na utilização de algoritmos e planos de ação para mitigar os riscos identificados

Ofício Circular CVM/SMI 06/2020 e Comunicado Externo B3 004/2020-PRE (Consulta BSM)



D) Garantir sincronização tempestiva das informações (cotação, ordens, custódia, limites operacionais, risco, garantias) e informar investidor tempo máximo de latência dessa atualização (*)

E) Divulgar (*site e termo de aquisição da ferramenta*) aos investidores (*)

- I. formas de contratação da ferramenta;
- II. custos relacionados (utilização, ambiente de testes);
- III. funcionalidades da ferramenta (manual da plataforma);
- IV. formas de testar a ferramenta e as funcionalidades;
- V. procedimento de contingência, detalhando os passos a serem seguidos pelo investidor em casos de indisponibilidade e instabilidade da ferramenta e formas de aviso sobre os incidentes pela Corretora;
- VI. tipos disponíveis de plataformas, algoritmos e responsabilidades envolvidas em cada tipo;
- VII. trilhas de auditoria – informações registradas.

Divulgações de informações

Seguem as principais informações que o Participante deve divulgar em seu *site* com destaque:

- 1. Art. 32** "Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas."
- 2. Art. 35G**
 - **Práticas adotadas pelo intermediário**, de forma resumida, quanto aos controles de acesso lógico aplicado aos clientes e à confidencialidade dos dados de clientes (cadastrais, operações e posição)
 - **Cuidados tomados pelos clientes** quanto à segurança cibernética no acesso aos sistemas providos pelo intermediário
- 3. OC CVM/SMI 03/2020 e 06/2020**
 - **SLA**: indicadores A (latência das ordens) e B (tempo de atendimento do canal alternativo) + procedimentos
 - **Plataformas de negociação**: procedimentos de contingência e de desatualização de informações

ICVM 612

Pessoas vinculadas

Operações de pessoas vinculadas

As pessoas vinculadas devem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, exclusivamente por meio do intermediário a que estejam vinculadas, **com exceção de:**

- a) Instituições financeiras do mesmo grupo e/ou conglomerado financeiro;
- b) Pessoas vinculadas (inclusive carteira própria) ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar;
- c) Pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e
- d) **Negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações ao intermediário sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.**

ICVM 612

Relatório de controles internos

Relatório de controles internos

A periodicidade passa a ser **anual**, sendo o prazo de emissão do relatório até o **último dia útil de abril** de cada ano.

Para cada aspecto mínimos requerido pela norma, o relatório deve apresentar a descrição:

1. Controles internos	<ul style="list-style-type: none">• Regras, procedimentos e controles internos implantados
2. Exames efetuados	<ul style="list-style-type: none">• Critérios aplicados para definição dos exames, escopo, procedimentos realizados e abrangência dos exames (testes)
3. Resultado e conclusões dos exames efetuados	<ul style="list-style-type: none">• Resultados e conclusões a partir dos exames (testes) efetuados pelo Participante e descritos no item 2 anterior
4. Não conformidades	<ul style="list-style-type: none">• Apontamentos identificados pelo Participante, pela BSM e pela CVM no ano de referência

Relatório de controles internos

5. Recomendações sobre as não conformidades	<ul style="list-style-type: none">Planos de ação estabelecidos pelo Participante com base nos resultados e conclusões dos exames efetuados, descritos nos itens 2 e 4 anteriores, detalhando as respectivas ações realizadas, os prazos de conclusão e os responsáveis
6. Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento da implementação dos planos de ação propostos no relatório atual e dos planos de ação em andamento informados nos relatórios anteriores, bem como da eficácia das medidas corretivas e dos planos de ação implantados, sobretudo para evitar recorrências de não conformidades
	<ul style="list-style-type: none">Motivos que ocasionaram não cumprimento dos planos de ação estabelecidos em relatórios anteriores, tais como atraso, mudança de plano de ação ou outras situações, e os próximos passos definidos pelo Participante

Relatório de controles internos



O Diretor de Controles Internos e o Diretor responsável por Segurança da Informação e Continuidade de Negócios devem se manifestar acerca dos itens 3 a 6.

Os itens 1 a 6 devem abranger os segmentos **Bolsa e Balcão**, conforme atuação do Participante.

Todos os aspectos requeridos devem constar no relatório de controles internos, ainda que não sejam aplicáveis, sejam de relevância baixa ou sejam de risco baixo, devendo ser apenas apresentado o motivo que justifica a ausência de menção.

Relatório de controles internos



Abrangência

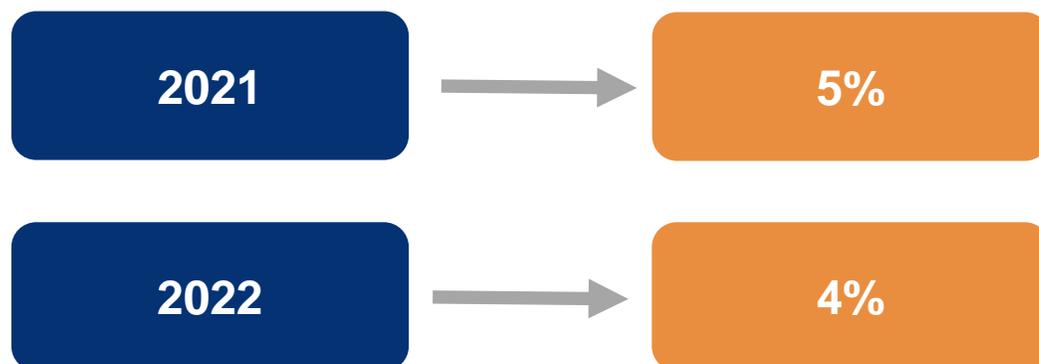
1. Suitability
2. Recepção e execução de ordens, cadastro de clientes, gestão de risco, custódia e liquidação
3. Atuação de pessoas vinculadas e carteira própria
4. Segregação de funções
5. Supervisão de operações
6. Atuação de profissionais de operações, agentes autônomos de investimento e terceiros
7. Certificação de profissionais
8. Prevenção à lavagem de dinheiro
9. Monitoramento da infraestrutura de TI, abrangendo Plano de Continuidade dos Negócios e Segurança da Informação (**política, incidentes, segurança cibernética e serviços relevantes de terceiros**)
10. Situações de indisponibilidade em sistemas de negociação e gravação
11. **Manutenção de arquivos**
12. Política de responsabilidade socioambiental

ICVM 612

Ordens

Ausência de ordem

Planos de Trabalho 2021 e 2022 – Auditoria operacional
Percentual máximo de ausência de ordem para não adoção de medida sancionadora



ICVM 617

Instrução CVM 617



Principais alterações:

Abordagem Baseada em Risco (ABR)

- Identificação e classificação de riscos
- Relatório de avaliação de riscos

Conheça seu Cliente

- Conteúdo mínimo do cadastro
- Atualização cadastral
- Identificação do beneficiário final
- Investidor não residente

Monitoramento, análise e comunicação das operações suspeitas

ICVM 617

Abordagem Baseada em Risco (ABR)

Abordagem Baseada em Risco (ABR)

Identificação, monitoramento, análise, reporte e mitigação dos riscos de LDFT



Definição dos riscos que podem afetar o Participante e da sua tolerância a tais riscos



Concentração de esforços em situações de maior risco, de acordo com a realidade do Participante
Controles compatíveis com o nível de risco admitido pelo Participante

Elementos mínimos da ABR

1. Formalidade

- a) Estrutura de governança e definição de papéis e responsabilidades
- b) Aprovação pela **alta administração**
- c) Data de **início da vigência**

2. No caso de Participantes que pertençam a conglomerado financeiro

Mecanismos de intercâmbio de informações entre suas áreas de controles internos para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na ICVM 617

Elementos mínimos da ABR

3. Identificação dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pelo Participante

- a) Definição mínima de 3 níveis de risco – **baixo, médio e alto**
- b) Risco de produtos e serviços, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro
- c) Risco de cliente
- d) Risco de jurisdição
- e) Risco da cadeia de relacionamento

4. Procedimentos de **Conheça seu Cliente**

5. Controles de mitigação do risco e reações conforme riscos identificados

- a) Coerência entre nível de risco e monitoramento/reação
- b) Obtenção e avaliação de informações relevantes à análise de risco – **revisão e atualização**

ICVM 617

Conheça seu Cliente

Conheça seu Cliente



1. Procedimentos de revisão e atualização da classificação
2. Critérios e periodicidade para atualização cadastral dos clientes, de acordo com a classificação de risco
3. Diligências específicas para clientes que sejam pessoas expostas politicamente e organizações sem fins lucrativos
4. Monitoramento de operações, clientes ou ativos relacionados às sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) – vide **Comunicado Externo B3 005/2019-PRE (Ofício-Circular 3/2019-CVM/SMI/SIN)**
5. Diligências para identificação do beneficiário final
6. Tratamento das situações em que não seja possível obter as informações cadastrais e/ou identificar o beneficiário final

Cadastro e atualização cadastral

A incompletude de informação cadastral, mesmo no início do relacionamento com cliente, não implica em:

- a) Risco diferente de baixo;
- b) Interrupção de relacionamento;
- c) Não aceitação de ordens.

Se o Participante não obtiver inicialmente a totalidade de informações sobre o cliente, mas todos os procedimentos relativos à obtenção de informações cadastrais tiverem sido iniciados, não será aplicável a vedação à aceitação de ordens de movimentação de contas, a que se refere o artigo 11, § 3º, da ICVM 617.

Diante da falta de certas informações cadastrais, no início do relacionamento, a ABR do Participante pode prever formas de tratar o risco dessa incompletude. Mesmo com incompletude inicial de informação cadastral, o Participante deve classificar o risco do cliente, que é dinâmica e pode alterar ao longo do tempo.

Cadastro e atualização cadastral



Desatualização cadastral não se confunde com incompletude de informação cadastral.

O Participante deve definir os critérios e periodicidade para atualização dos cadastros dos clientes ativos, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

Deve haver consistência entre **classificação de risco** e **prazo de atualização cadastral**.

A ICVM 617 destaca clientes **pessoas expostas politicamente (PEP)** (identificação dos clientes, seus procuradores e seus controladores diretos nessa condição), **trusts** e **organizações sem fins lucrativos**.

Atualização cadastral



A ICVM 617 considera **clientes ativos** aqueles que nos últimos 12 (doze) meses tenha:

- a) Efetuado movimentação, em sua conta-corrente ou em sua posição de custódia;
- b) Realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou
- c) Apresentado saldo em sua posição de custódia.

O Participante não deve aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

Identificação da situação financeira e patrimonial

É esperado que o Participante reúna a maior quantidade possível de informações úteis para melhor compreensão possível da situação financeira e patrimonial do cliente.

A incompletude da informação da situação financeira e patrimonial do cliente pode ser suprida com alternativas, de que são exemplos:

- a) Volume financeiro de operações do cliente, obtivo por meio do histórico de operações no período de relacionamento com o Participante;
- b) Volume da carteira administrada pelo gestor;
- c) Pesquisas públicas sobre demonstrações financeiras e dados de faturamento;
- d) Atribuição de valor específico conforme política do Participante.

Identificação do beneficiário final

Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% da pessoa jurídica ou do fundo de investimento.

- a) Pessoa natural em nome da qual a transação é realizada;
- b) Pessoa natural que possui no mínimo 25% ou mais das cotas de fundo;
- c) Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que, direta ou indiretamente, possuem 25% ou mais da pessoa jurídica;
- d) Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que, direta ou indiretamente, controlam a pessoa jurídica por dispositivo do estatuto social ou por acordo de acionistas.

As normas da CVM e da RFB consideram a mesma definição de beneficiário final.

Identificação do beneficiário final



Excetua-se no que se refere à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- I – a pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;

- II – fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - a) não seja fundo exclusivo;
 - b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

- III – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Identificação do beneficiário final



IV – seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;

V – os investidores não residentes classificados como:

- a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, e fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- b) organismos multilaterais;
- c) companhias abertas ou equivalentes;
- d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- e) administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- f) seguradoras e entidades de previdência; e
- g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: 1. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 e nenhum deles tenha influência significativa; e 2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

ICVM 617

Investidor não residente

Cadastro simplificado de investidor não residente



- i. Tratamento das situações em que não seja possível obter as informações cadastrais (especialmente qualificação e situação financeira e patrimonial) e/ou identificar o beneficiário final junto à instituição intermediária estrangeira

- ii. Eventual uso de ABR de terceiros (por exemplo, da instituição intermediária estrangeira ou do gestor dos clientes) para classificação de risco dos clientes investidores não residentes

- iii. No caso de *trust* ou veículo assemelhado – diligências para identificação das seguintes figuras: *settlor* (pessoa que instituiu o *trust*), *protector* (supervisor do veículo de investimento, se houver) curador ou *trustee* (administrador ou gestor do veículo de investimento) e beneficiário do trust (pessoas naturais ou jurídicas)

Cadastro simplificado de investidor não residente (INR)



O cadastro simplificado de INR não dispensa o Participante da obrigação de envidar melhores esforços para identificar o beneficiário final e a situação financeira patrimonial, dentre outras informações cadastrais.

Ao permitir o cadastro simplificado de INR sob a condição de que o investidor seja cadastrado conforme a legislação local do país do intermediário estrangeiro, o regulador brasileiro adotou o preceito do *reliance agreement*.

O *reliance agreement* pressupõe a existência de uma cadeia de relacionamento entre diversas instituições que se assentam e confiam nas diligências umas das outras.

Cadastro simplificado de investidor não residente (INR)



Reliance agreement

O escopo da ABR do Participante pode ser o gestor estrangeiro.

O Participante avaliará os riscos do relacionamento com cada integrante da cadeia de relacionamento.

É possível definir o âmbito do gestor estrangeiro como o nível do cliente nessa estrutura na ABR e, a partir do gestor, o Participante avalia seus riscos, inclusive definindo situações em que será necessário ultrapassar a camada do gestor.

ICVM 617

Monitoramento, análise e comunicação das operações suspeitas

Reações conforme classificação de risco

(I) Comunicação ao COAF

A incompletude de informações cadastrais do cliente, como a não identificação do beneficiário final e/ou da situação financeira e patrimonial, não implica automaticamente a necessidade de reporte ao COAF.

(II) Avaliação da manutenção do relacionamento com o cliente

A incompletude de informações cadastrais do cliente e/ou a decisão de comunicar atipicidade identificada nas operações de determinado cliente ao COAF não obriga o Participante a interromper o relacionamento com o cliente. Tal decisão diz respeito à conveniência do Participante, que avaliará, entre outros, o risco à sua imagem e reputação.

(III) Reporte à alta administração

A alta administração do Participante deve ter conhecimento sobre o resultado do monitoramento realizado sobre os clientes e as conclusões de eventuais reportes ao COAF.

Diligência é análise e decisão compatíveis com a classificação de risco do cliente.

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas



O Participante deve, **no limite de suas atribuições**, monitorar continuamente **todas as operações e situações**, bem como observar as seguintes **atipicidades**, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar **indícios de LDFT**:

Conheça seu cliente

Conheça o modo operacional dos seus clientes

Listas de exceção

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas (artigo 20 da ICVM 617)



1. Situações em que não seja possível concluir o processo de identificação do cliente, ou seja, de obter as informações cadastrais e/ou identificar o beneficiário final.
2. Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeiras de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas.
3. **Incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados pelo cliente com o padrão operacional apresentados por clientes com o mesmo perfil.**
4. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
5. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas.

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas (artigo 20 da ICVM 617)



6. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos.
7. Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
8. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.
9. **Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil de investimento do cliente (*suitability*) e com o porte e o objeto social do cliente.**
10. Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas (artigo 20 da ICVM 617)



11. Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - a) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - b) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - c) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado.

12. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura.

13. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

- 14. Operações realizadas fora de preço de mercado.**

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas (artigo 20 da ICVM 617)



15. Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
 - b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - c) a realização de negócios por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
 - e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo.

Para as situações (a) e (b) acima, **não se aplica a ABR.**

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas (artigo 20 da ICVM 617)



16. Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI.
17. Operações com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Monitoramento, análise e comunicação das operações e situações suspeitas



As comunicações devem conter no mínimo:

1. Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
2. Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
3. Descrição e detalhamento das características das operações realizadas;
4. Apresentação das informações que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
5. Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada.

O prazo de análise dos alertas é 45 dias (equiparação com a Circular BCB 3978).

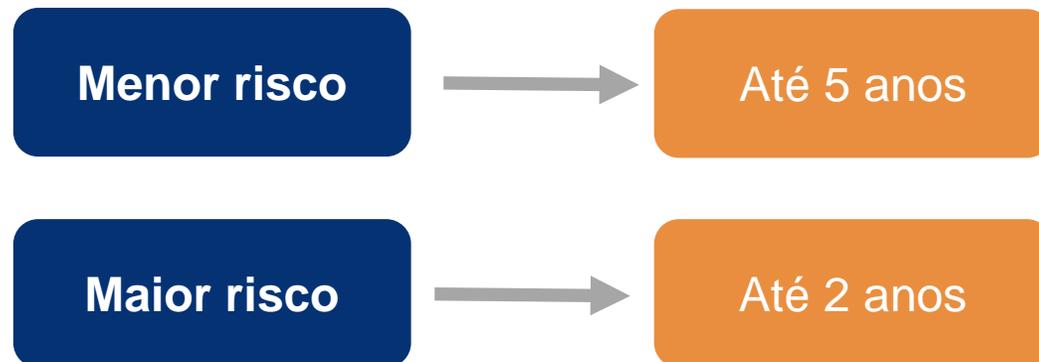
ICVM 617

Agenda de supervisão da BSM

Critérios de supervisão

Para fins de adequação cadastral:

Conforme classificação de risco do cliente atribuído pelo Participante, os cadastros deverão ser adequados de acordo com a periodicidade determinada em sua Política de PLDFT, observados os seguintes prazos máximos contados a partir da data do cadastro ou da última atualização cadastral:



Para fins de classificação de risco:

O Participante deverá classificar o risco do cliente, produtos, serviços e canais de distribuição, como determinado pelo art. 5º, inciso II da ICVM 617, com base nas informações existentes, **até 31/12/2020**.

Critérios de supervisão



- Avaliaremos a adaptação dos Participantes, com base nas informações solicitadas por ofício encaminhado em 23/09/2020.
- Em seguida, a BSM definirá, em conjunto com o mercado, o cronograma de supervisão dos Participantes, a ser realizada a partir de 2021.
- As auditorias operacionais agendadas em 2021 manterão o escopo divulgado pelo Roteiro de Testes de 2020.
- Os testes oriundos das novas normas (ICVM 612 e ICVM 617) serão avaliados concomitantemente com a auditoria operacional e não serão pontuados na classificação da auditoria.
- Os Participantes que foram auditados em 2020 serão avaliados em auditoria específica em 2021 nesses novos requisitos, caso não optem por nova auditoria operacional em 2021.

Próximos passos

- 1. Acompanhamento da transição/implantação dos requisitos da ICVM 617**
 - a. Prazos para adequação cadastral e classificação de risco
 - b. Diagnóstico a partir das informações obtidas com Participantes
 - c. Avaliação e definição do cronograma das auditorias em 2021

- 2. Divulgação dos procedimentos de auditoria (comunicação, roteiro de testes, trabalho remoto)**

Perguntas?

